



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 03 - PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2025

Dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência administrativa e financeira no Município de Remigio, estado da Paraíba, para os fins previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 65 da LC 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação albergada pelo inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a situação de caos administrativo que se encontra o Município, consubstanciada pela ausência de condições básicas para manutenção da máquina pública, seja pela inexistência de processos licitatórios fundamentais para o funcionamento e continuidade dos serviços públicos, inclusive os essenciais (coleta de lixo domiciliar) limpeza urbana, seja pela falta de informações sobre eventuais contratos destinados à aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO a falta de reparo e manutenção nos prédios públicos, a falta de estrutura para o regular desenvolvimento das atividades administrativas, em razão da insuficiência ou inexistência de estoque mínimo de material de expediente, material de limpeza, pneus, peças, alimentação, medicamentos e outros insumos, por ocasião da sucessão governamental. Bem como, a falta de coleta adequada de lixo domiciliar, limpeza pública em geral de logradouros e prédios públicos;

CONSIDERANDO a precariedade das informações repassadas pela gestão anterior, mormente quanto aos processos encerrados no dia 31 de dezembro de 2024, ou formalizados para o presente exercício financeiro;

CONSIDERANDO o estado precário em que foi encontrado o patrimônio imobiliário, inclusive a frota de veículos e máquinas, muitos ensejando a adoção de reparos urgentes para evitarmos a descontinuidade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que os valores de dispensa de licitação, previstos no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, são insuficientes para suprir as necessidades deste Município, bem como a exiguidade de tempo para formalização dos processos de pregão e outras modalidades;

CONSIDERANDO que a abertura de licitações nas modalidades previstas na Lei 14.133/21, especialmente o Pregão, demanda prazos e providências diversas, razão pela qual não poderá a Prefeitura aguardar a conclusão dos procedimentos, a fim de não retardar a prestação de serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de organizarmos minimamente a administração direta e indireta do Município, dotando-a das condições necessárias para a manutenção dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, especialmente os serviços essenciais, a exemplo de educação, merenda escolar, saúde, transporte, limpeza urbana e assistência social;

CONSIDERANDO que o início do período letivo nas escolas públicas municipais está previsto para iniciar-se no dia 17 de fevereiro de 2025, e que não só as aulas como também outros serviços essenciais estão na iminência de paralisarem por falta das condições necessárias aos seus funcionamentos;

CONSIDERANDO, pelas razões expostas, a necessidade de a administração municipal operacionalizar a contratação direta emergencial para evitar que o caos se agrave com a suspensão de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO os restos a pagar referentes aos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor-RPV, de curto prazo paga pagamento;

CONSIDERANDO que o estado de emergência se caracteriza pela urgência no atendimento de situação que possa comprometer a consecução dos serviços públicos e, consequentemente, ocasionar prejuízo à sociedade, exigindo da gestão providências rápidas para debelar ou mitigar as consequências derivadas;

CONSIDERANDO a adequação da situação fática às disposições estabelecidas no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência administrativa no Município de Remigio – Estado da Paraíba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O disposto no caput restringe-se às aquisições de bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, que deverá obedecer a critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e menos onerosidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação dos mesmos fornecedores fundada na

mesma situação emergencial que motivou a primeira dispensa de licitação.

Art. 2º. Fica a Administração Pública Municipal, com esteio nas disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, autorizada a realizar aquisições diretas por dispensa de licitação, necessárias à execução dos atos de gestão essenciais à manutenção dos serviços públicos, tais como: os serviços de saúde, educação, merenda escolar, transporte, limpeza urbana, saneamento, assistência social e infraestrutura básica, no prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. As aquisições deverão ser realizadas mediante procedimentos administrativos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21, observando-se os princípios da impessoalidade e economicidade, e a realização de cotações de preços.

Art. 4º. Deverão os Secretários Municipais, representantes de órgãos públicos e a Comissão Permanente de Contratação, adotar, com absoluta prioridade, as providências tendentes à formalização dos processos de dispensa de licitação, realizando, concomitantemente, as demais modalidades de procedimentos previstas na Lei 14.133/21, necessárias à consecução dos serviços e obras públicas durante o exercício financeiro em curso.

Art. 5º. Em razão da ausência de estoque e prioridade de suprimento de materiais e bens de consumo necessários ao funcionamento dos órgãos públicos, até que a Secretaria de Controle Interno analise os objetos de tais instrumentos e a regularidade de constituição das referidas despesas.

Art. 6º. As Unidades Administrativas deverão levantar o quantitativo de pessoal disponível e necessário à realização dos seus respectivos serviços, devendo a contratação por excepcional interesse público se limitar à estrita necessidade, com prévia anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica determinado ao Secretário de Transporte que realize rigoroso levantamento da frota oficial de veículos, inclusive locados, informando

onde estão, qual a situação de conservação, licenciamentos e multas, indicando os responsáveis pelas infrações.

Art. 8º. Fica determinado ao Secretário de Administração que adote as providências necessárias no sentido de manter atualizadas as informações exigidas pela legislação no Portal da Transparência do Município, e garanta ao cidadão o acesso à informação, nos termos da lei.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se!

Gabinete do Prefeito do Município
de Remigio, Estado da Paraíba, em 17
de janeiro de 2025.

LUÍZ CLÁUDIO REGIS MARINHO
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remigio - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS JUDICIAIS ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO E LAUDO CIRCUNSTANCIADO. Abertura da sessão pública: 15:30 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 15:35 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remigio - PB, 17 de Janeiro de 2025

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE - Pregoeira Oficial